

O importante é que seja garantida em lei a participação das mulheres na Mesa Diretora desta Casa. É importante, eu trouxe até uma análise que saiu hoje na Coluna da Esplanada, um estudo de mais de 200 empresas privadas onde a participação das mulheres no primeiro escalão é de apenas 22%.

Então, precisamos, realmente, massificar isso, porque não podemos deixar acontecer também na nossa Casa Legislativa essa pequena participação as mulheres nos espaços de decisão, inclusive, nas principais Comissões, que eu também argumentei hoje.

É preciso a participação das mulheres também nas Comissões principais, não só nas Comissões menos importantes, como ditas.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:
PROJETO DE LEI 6402/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUIZ PAULO, QUE ALTERA A LEI 9852, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DA AÇÃO AFIRMATIVA INSTITUÍDA PELA LEI 6.067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE SERVIDORES PÚBLICOS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE)
A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Deputada Tia Ju, o Projeto de autoria do Deputado Luiz Paulo que, na verdade, busca fazer uma correção importante nessa lei que prorrogou a vigência do regime de cotas para o conjunto dos Poderes do Estado, mas, ao fazer isso, definindo um mínimo de 20% para negros e indígenas. Entretanto, essa decisão acabou afetando a tomada e já praticada pela Defensoria Pública, que tem uma política de cotas, de inclusão étnico-racial mais avançada, um percentual superior a esses 20%.

Na verdade, o Projeto aqui busca respeitar uma decisão tomada e já praticada com êxito pelo Conselho Superior da Defensoria, de maneira que esse percentual, no caso da Defensoria, fixado em lei seja de no mínimo 20% e não categoricamente, não assertivamente 20%, porque do contrário a lei faz retroceder uma agenda que já avançou muito na nossa Defensoria, que aliás - não cansamos de repetir - é um orgulho do povo do Estado do Rio de Janeiro. Saúdo aqui vários Defensores e Defensoras presentes, o nosso Defensor Geral, Rodrigo Pacheco; Maria Carmen, nossa colega na Comissarf.

Neste sentido, o parecer é pela constitucionalidade. Aproveito para fazer a divulgação importante dessa publicação, Deputada Tia Ju, Caminhos da Igualdade grupo de trabalho para o fortalecimento e acompanhamento da política institucional de ações afirmativas da Defensoria. Uma publicação que abrange cinco anos, de 2017 a 2022. Lembro que no ano que vem, 2023, teremos que fazer não apenas uma celebração, mas um balanço crítico dos 20 anos da entrada em vigor da Lei nº 10.639, que instituiu a política de inclusão no currículo da educação básica brasileira da História da Cultura de África. Aproveito para trazer também este apontamento.

Portanto, o parecer na forma é pela constitucionalidade do Projeto com uma saudação à nossa querida Defensoria.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Deputado Luiz Paulo.
O SR. LUIZ PAULO - Não, Sra. Presidente, eu quero que a senhora vote, porque eu quero declarar o voto.
A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional, tem a palavra a Deputada Martha Rocha. (Pausa)
Designo a Deputada Dani Monteiro.
A SRA. DANI MONTEIRO (Para emitir parecer) - No mérito, acompanho a CCJ.
A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, tem a palavra a Deputado Dani Monteiro.

A SRA. DANI MONTEIRO (Para emitir parecer) - Temos um problema bom aqui pela frente, Deputada Tia Ju, porque temos um Projeto que busca adequar às cotas da Defensoria Pública. Um Projeto que já foi votado na Casa, é lei, que institui as cotas nos concursos públicos no geral. O problema é bom é porque a nossa lei votada aqui na Casa traz um percentual de 20%. Hoje, a Defensoria Pública já normatizou um percentual de 30%. É uma realidade que o nosso País, o nosso Estado democrático precisa encarar. O Brasil foi o país que mais trouxe africanos para serem escravizados. Data-se que pelo menos ¼ dos africanos que saíram de África e que aportaram nas Américas foram em portos aqui do Brasil. O Brasil foi o último país a abolir a escravidão. A primeira política de reparação histórica feita pelo País, pelo nosso Estado, considerada pelo movimento negro são as primeiras leis de cotas das universidades estaduais como a UnB e Uerj, ou seja, a escravidão acabou em 1888 e a primeira legislação política de reparação veio em 2002. Então, as cotas em 2022 seguem necessárias e fundamentais para garantir não só uma redução da desigualdade social, mas enfim a destituição de uma democracia racial que não deu aos corpos negros, aos corpos indígenas condições iguais aos corpos de etnias brancas. Portanto, cota não é privilégio, cota não é esmola, cota é direito.

O parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania é favorável ao mérito do Projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Servidores Públicos, tem a palavra o Deputado Rodrigo Amorim.
O SR. RODRIGO AMORIM (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da CCJ.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Presidente Tia Ju, o parecer é favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Obrigada, meu querido decano. Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. A matéria vai a Autógrafo.

O SR. LUIZ PAULO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Convido o Deputado Waldeck Carneiro para assumir a Presidência porque tenho uma reunião em alguns minutos. Há dois inscritis para o Expediente Final.

Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Luiz Paulo.

(ASSUME A PRESIDÊNCIA O SENHOR DEPUTADO WALDECK CARNEIRO, A CONVITE)

O SR. LUIZ PAULO (Para declaração de voto) - Sra. Presidente, sou o autor do projeto e pedi para fazer declaração de voto

porque passamos algumas horas no dia de hoje conversando com alguns parlamentares da base do governo para mostrar a constitucionalidade e o mérito dessa matéria.

O Projeto de Lei 6402/22 altera a recente Lei 9852, de 14 de setembro de 2022, que prorrogou a vigência da ação afirmativa instituída pela Lei 6067, de 25 de outubro de 2011. Ocorre que a Lei 6067 foi modificada pela 6740, de 2 de abril de 2014, cujos autores foram os Deputados Luiz Paulo, Rosângela Gomes e Xandrinho.

O Artigo 1º da Lei 6067/2011 alterada diz: “Ficam reservados aos negros e índios 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes do pessoal do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e das entidades da sua administração indireta”.

A Lei 9852 repetiu essa redação, mas essa redação diminui os avanços nos concursos da Defensoria Pública e do seu pessoal de apoio, que exige, no mínimo, 20% - porque chegou a botar 30% - e não 20%. O que nós fizemos foi essa correção, de somente para a Defensoria Pública ser, no mínimo, 20%.

Sendo assim, não tem invasão de competência do Poder Executivo, como alegavam, porque a modificação surgiu no Parlamento. O procurador-geral do Estado representou contra a nossa lei e foi ao Supremo Tribunal Federal. Só que este decidiu, de forma sintética, que: “Nesses termos, tratando-se a Lei Estadual 6740/2014 de matéria decorrente diretamente do texto constitucional, não subsiste o vício de iniciativa legislativa sustentado pelo Tribunal acórdão. Assim, o acórdão recorrido revela-se em dissonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual dou provimento ao recurso extraordinário, assentando a constitucionalidade da Lei Estadual 6740/2021. Relator - Ministro Edson Fachin. 18 de setembro de 2018”.

Ora, então o nosso Projeto de Lei é constitucional. E fiz questão de discutir para que, caso o Executivo queira vetar, ele não vetará em nenhuma base de inconstitucionalidade. Ele pode vetar no mérito, por ter discordância de mérito. Volto a dizer: todos os Poderes continuaram com 20%. Só a Defensoria é que passou a ser no mínimo 20%.

Dito isso, Sr. Presidente, e evidentemente no mérito fui favorável ao autor do Projeto e não vou falar no mérito, porque a Deputada Dani Monteiro foi absolutamente feliz no seu parecer na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Pois não. Tem a palavra, para declaração de voto, o Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, agradeço a deferência de V.Exa. no sentido de manifestar aqui a declaração de voto.

Eu demorei aqui no início da fala justamente porque conversava com o Deputado Luiz Paulo, autor do Projeto, no sentido daquilo que eu tenho dúvidas acerca da constitucionalidade em relação à iniciativa.

Certamente, sobre este Projeto, nas Sessões acaloradas da CCJ, eu seria, sem dúvida nenhuma, objeto de uma ampla discussão acerca da possibilidade de um Deputado, através do exercício do seu próprio mandato, legislar sobre tal matéria, quando, na verdade, eu considero, em que pese a decisão apresentada pelo nobre Deputado Luiz Paulo, que há no mínimo a possibilidade de uma discussão mais profunda acerca da questão relacionada à iniciativa, consequentemente da constitucionalidade ou não do presente Projeto.

Mas eu como presidente da Comissão de Servidores Públicos, e obviamente que a matéria envolve a Comissão de Servidores Públicos, local onde nós temos produzido, e muito me orgulho, estou aqui com o Deputado e vice-presidente da Comissão que tem sido uma das Comissões mais atuantes do Legislativo, nós também não realizamos nenhum tipo de discussão sobre a questão no âmbito da Comissão de Servidores Públicos. Portanto, uma vez em Plenário superada a questão no âmbito da CCJ, Comissão de Constituição e Justiça que seria um instrumento adequado na Casa para discutir a constitucionalidade, o meu parecer foi no sentido de acompanhar o que já tinha sido discutido anteriormente na própria CCJ.

No entanto, faço o meu registro aqui do que considero, na minha análise jurídica, inconstitucional por vício de iniciativa, o que nós acabamos de aprovar na presente Sessão. Aliás, faço o registro também que essas análises muitas vezes superficiais, elas são escolhidas a dedo. Há matérias aqui neste Plenário onde há um excesso, um rigo excessivo na discussão sobre a legalidade e nós não observamos em caso qualquer tipo de discussão mais aprofundada no tema, que é um tema polêmico, e não é a simples leitura de uma decisão recente das cortes superiores que vai definitivamente exaurir qualquer tipo de discussão acerca do mérito, até porque assim que nós gradativamente passarmos a permitir determinadas flexibilizações do entendimento constitucional, eu considero que pode abrir um precedente gravíssimo nesta Casa.

No entanto, uma vez superada esta questão de mérito, eu não posso deixar de mencionar também, por mais que tenha recebido explicações divergentes por parte da Defensoria Pública, aliás, ressalto aqui o profundo diálogo que sempre temos com a Defensoria, nas mais diferentes matérias nesta Casa, mas me parece, e me permito utilizar da coloquialidade neste momento e usar como metáfora, que a Defensoria Pública do Estado, como se diz no coloquial, “papou mosca”, no que diz respeito ao tempo.

Porque não o fez através de Mensagem, que seria o mais adequado, não o fez no momento certo e tal medida foi corrigida por um parlamentar da Casa, o que gera, no meu entendimento, uma questão aqui que nós acabamos de superar, mas da forma equivocada, sobre a questão da constitucionalidade de um potencial vício de iniciativa.

Feito isso, discutidas aqui essas preliminares processuais, eu me permito adentrar ao mérito. Eu tenho acompanhado, por óbvio, tudo que tem acontecido nos concursos da Defensoria Pública. Sei que a normativa que envolve a Defensoria Pública é até mais abrangente do que simplesmente uma delimitação por lei. E faço aqui a minha menção, de forma objetiva.

Não obstante ao fato de ser autor de uma matéria que não foi enfrentada infelizmente pelo Parlamento nesta legislatura, que é questão, por exemplo, da Lei de Cotas das universidades única e exclusivamente em razão da cor da pele, o que, a meu ver é passível de fraude, eu me permito ser uma voz dissonante e trazer aqui a discussão do que eu considero algo que tem que ser enfrentado na próxima legislatura, que é a discussão da Lei de Cotas. Porque, quando eu menciono que a Lei de Cotas não pode ter um aspecto único e exclusivamente relacionado à cor da pele, eu me refiro aos nossos irmãos nordestinos, que, através de um fenômeno que nós estudamos dentro do colégio, o fenômeno conhecido como êxodo rural, nós impedimos dessa forma que nordestinos de cor de pele branca, porque são oriundos de uma colonização europeia, mas que fruto desse fenômeno conhecido notadamente como êxodo rural, na década de 80, na década de 90, muitos nordestinos vieram para os centros urbanos do Sudeste, Rio, São Paulo, Belo Horizonte, tentar uma vida melhor do que os flagelos que viviam em razão da seca, muitos boas-frias nordestinos que vieram tentar a melhor sorte aqui no Sudeste e chegando aqui, perceberam que a realidade não era exatamente aquela que se via na televisão. Chegaram aqui e ficaram subjugados, passaram a integrar uma camada da nossa sociedade marginalizada, que foi gradativamente habitando as zonas menos abastadas, as regiões com menor incidência de políticas públicas, foram ficando marginalizados, à margem da sociedade, sem serviços públicos adequados. E esses nordestinos brancos, e aqui eu dou exemplo de favelas que têm uma cor de pele predominantemente branca, como a própria aceção da palavra Rocinha, Rio das Pedras, esses indivíduos também têm, salvo melhor juízo, aqui a possibilidade de serem usuários, de serem beneficiados, de poderem fazer jus a uma lei que justamen-

te tem no seu escopo uma questão relacionada à cota para qualquer tipo de concurso.

E, aí, obviamente que eu me refiro a uma cota social, e aí a minha crítica sociológica aqui em razão de nós aprovarmos leis que criem cotas unicamente em relação à cor da pele, por mais que nós entendamos todo o contexto social, mas que, mais uma vez dizendo, são passíveis de fraude por conta da autodeclaração.

E não adianta dizer que tem toda uma estrutura, que tem uma comissão avaliando, porque nós observamos. Inclusive, durante o período eleitoral, fiz menção aqui à família do ex-Prefeito de Niterói que tem ali um indivíduo autodeclarado negro, mas que, na verdade, não precisa ser nenhum perito quando observamos que a cor da pele dele não é negra, que ele se valeu da Lei de Cotas para ingressar numa universidade pública de forma fraudulenta, burlando os critérios estabelecidos pela legislação.

E não é surpresa que altos postos dessa universidade, que é quem detém o controle dessa comissão de diagnóstico, de análise, ascendeu a cargos importantes do Executivo municipal. Mas essa não é a discussão por ora, estou apenas exemplificando que essa modalidade de autodeclaração é passível de ser fraudada.

Então, é uma discussão importante, é uma discussão para a qual eu faço aqui o apelo para que, na próxima legislatura nós posamos enfrentar e, eventualmente, poder melhorar a legislação pertinente, de modo a favorecer e atender a um espectro mais amplo da população do Estado do Rio de Janeiro.

Mas faço menção, sem qualquer tipo de intenção de polemizar o assunto, mas para deixar registrada a forma pela qual nós, o Parlamento fluminense, nesta tarde, ultrapassou uma potencial inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Nós não nos aprofundamos na questão, então, é fundamental que nós tenhamos o que aconteceu aqui hoje como paradigma para que, em outros momentos, nós sejamos tão flexíveis como fomos hoje, nesta tarde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17h48min)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS: TIA JU, 2ª SECRETÁRIA; WALDECK CARNEIRO, A CONVITE

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 119ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Bebetó, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Leô Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Paula Tringuelê, Pedro Ricardo, Raphael do Gordo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Louback, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 3326/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SUBTENETE BERNARDO E ROSENVERG REIS.

ADITIVA Nº 01
Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º com a seguinte redação:
Arte. 1º- ...
Parágrafo único - Na impossibilidade de se fazer a abordagem do condutor do veículo, desde que devidamente justificado, o agente de trânsito procederá com o auto de infração, conforme preceitua o artigo 280, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro. Edifício Lúcio Costa, 29 de novembro de 2022 Deputados LUIZ PAULO, Jari Oliveira, Lucinha
MODIFICATIVA Nº 2
Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Torna obrigatória a abordagem direta do condutor do veículo quando da lavratura do auto de infração pelo agente de trânsito, motivado pelo uso de calçados que não se firme nos pés ou que comprometam a utilização dos pedais do automóvel, e nos casos em que se exija a inequívoca constatação visual pelo agente de trânsito. Parágrafo Único. Para fins de aplicação da multa pelo cometimento das infrações elencadas no caput deste Artigo, deverá o condutor ser devidamente qualificado e assinar o auto de infração, passando a valer como notificação de penalidade." Edifício Lúcio Costa, 29 de novembro de 2022. Deputados MARTHA ROCHA, Renata Souza, Luiz Paulo
Id: 2442464

Comissões
PERMANENTES
PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 651/2011, QUE "DISPÕE SOBRE A BOLSA VERDE, O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTE DE ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor do Projeto: Deputado ROBSON LEITE

Autor da Emenda: Deputado WALDECK CARNEIRO

Relator: Deputado ELIOMAR COELHO

(FAVORÁVEL)
I - RELATÓRIO
Projeto de lei que pretende identificar, catalogar e preservar as nascentes de água, emendado de modo a ser aperfeiçoado.

II-PARECER DO RELATOR. O projeto é importante e a emenda apresentada pelo Deputado Waldeck Carneiro melhora o texto da ementa. Portanto, o meu parecer à emenda de plenário ao Projeto de Lei nº 651/2011 é FAVORÁVEL à emenda de plenário. Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022. (a) Deputado ELIOMAR COELHO - Relator

III-CONCLUSÃO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 10ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de novembro de 2022, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, à Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 651/2011.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022. (a) Deputados: MÁRCIO CANELLA Presidente, CHICO MACHADO, ANDERSON MORAES, LUIZ PAULO, ZEIDAN, Membros Efetivos e MARTHA ROCHA e RODRIGO AMORIM Membros suplentes.